



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 755-A, DE 2011 **(Do Sr. Hugo Leal)**

Proíbe as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer modalidade de seguro ou à prestação de qualquer forma de reciprocidade; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ZÉ SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer modalidade de seguro ou à prestação de qualquer forma de reciprocidade.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras proibidas de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer modalidade de seguro ou à prestação de qualquer forma de reciprocidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras costumam exigir a aquisição de modalidades de seguro para o mutuário lograr acesso ao crédito. Denúncias desse tipo no âmbito do PRONAF têm também sido divulgadas.

Este projeto aborda a temática da defesa da concorrência, num momento no qual o seguro rural dá os primeiros passos para se firmar como instrumento de política agrícola permanente e alguns bancos cogitam ou ensaiam condicionar a concessão de crédito rural à aquisição de uma apólice de seguro, configurando a prática da venda casada.

Os estudos desse campo temático identificam habitualmente o que se chama de conduta anticompetitiva, traduzida pelas práticas horizontais e as restrições verticais.

No primeiro caso, com o propósito de eliminar ou reduzir a concorrência, incluem-se a formação de cartéis, outros acordos entre empresas, a conduta orquestrada de preços e a prática de preços predatórios, abaixo do custo variável, visando eliminar competidores para, posteriormente, praticar preços de monopólio.

No segundo caso, as restrições verticais, em cujo universo se enquadra o problema ora examinado, consistem em condicionalidades impostas por produtores de bens ou ofertantes de serviços em determinado mercado, sobre mercados relacionados verticalmente ao longo da cadeia produtiva ou do elenco de serviços ofertados, caracterizando risco de prejuízo à concorrência. A fixação dos preços de revenda, as restrições à área de atuação territorial, os acordos de exclusividade e a venda casada são exemplos que se enquadram nessa categoria. Na venda casada, o ofertante de determinado bem ou serviço impõe, para a sua venda, a condição de que o comprador também adquira um outro bem ou serviço, ou seja, um pacote de bens e/ou serviços.

É comum observar, entre os bancos do Brasil e no mundo, a estratégia de concessão de crédito associada à imposição de certas exigências, como saldo médio, reciprocidade ou compra de certos produtos, a exemplo de um seguro de vida.

Os preços cobrados são, não raro, muito superiores aos de mercado e aos custos incorridos na prestação dos serviços correspondentes. A idéia é induzir o cliente à fidelidade a uma única empresa, vedando ao consumidor a possibilidade de selecionar livremente serviços de variadas instituições, conforme as melhores oportunidades oferecidas. O efeito final é a redução do nível de concorrência.

não pode o agricultor ficar à mercê da boa vontade dos fornecedores quando seus aparelhos celulares apresentam defeito, impedindo a realização daquilo para o que, justamente, foram adquiridos, ou seja, a comunicação efetiva e eficaz.

Por tantas e tais razões contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

Deputado HUGO LEAL
PSC-RJ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado Hugo Leal intenta proibir as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer modalidade de seguro ou à prestação de qualquer forma de reciprocidade.

Justificando, o autor salienta: “As instituições financeiras costumam exigir a aquisição de modalidades de seguro para o mutuário lograr acesso ao crédito. Denúncias desse tipo no âmbito do PRONAF também têm sido divulgadas.”

E acrescenta: “Este projeto aborda a temática da defesa da concorrência, num momento no qual o seguro rural dá os primeiros passos para se firmar como instrumento de política agrícola permanente e alguns bancos cogitam ou ensaiam condicionar a concessão de crédito rural à aquisição de uma apólice de seguro, configurando a prática da venda casada.”

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, os produtores rurais, sobretudo os pequenos, com frequência enfrentam dificuldades para a obtenção de crédito rural.

O Brasil é um dos países com maior potencial de crescimento agrícola. A Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG considera que as operações de crédito rural não têm alcançado a meta proposta pelos Planos de Safra nos últimos anos. Com a área agrícola estabilizada há 5 anos, a ABAG

entende que não há outra forma para crescer se não forem sanados os problemas que impedem a ampliação do crédito rural.

Uma das críticas refere-se à exigência de reciprocidade por parte das instituições financeiras. Constitui-se em prática indevida e extremamente prejudicial aos agricultores, comprovada inclusive pelo relatório final da CPMI que, em 1993, investigou as causas do endividamento agrícola e os altos custos na importação de alimentos.

Como bem salienta o nobre autor da proposição, “é comum observar, entre os bancos no Brasil e no mundo, a estratégia de concessão de crédito associada à imposição de certas exigências, como saldo médio, reciprocidade ou compra de certos produtos, a exemplo de um seguro de vida.”

A aduz: “Os preços cobrados são, não raro, muito superiores aos de mercado e aos custos inseridos na prestação dos serviços correspondentes. A ideia é induzir o cliente à fidelidade a uma única empresa, vedando ao consumidor a possibilidade de selecionar livremente serviços de variadas instituições, conforme as melhores oportunidades oferecidas. O efeito final é a redução do nível de concorrência.”

A proposição analisada intenta, portanto, proibir a prática de qualquer forma impositiva de reciprocidade, por parte das instituições financeiras, quando da concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural.

Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar a ideia original, oferecemos Substitutivo que acrescenta à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, artigo em que se proíbem as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer serviço, ou à aquisição de qualquer produto, a título de reciprocidade.

Retiramos da proposição original a expressão “de qualquer modalidade de seguro”, para que o novo dispositivo, que, se acrescentado à lei que institucionaliza o crédito rural, deverá funcionar como instrumento de proteção dos produtores contra possíveis abusos de agentes financeiros, não seja um impeditivo

para os casos em que o mutuário queira negociar, por exemplo, o seguro de vida da agricultura familiar.

Tal seguro é destinado aos clientes de operações de crédito rural nos programas da agricultura familiar, para garantir a quitação do saldo devedor junto ao banco em caso de morte natural ou acidental do segurado. E, caso haja saldo remanescente no valor do seguro contratado, este será pago ao cônjuge ou, na sua falta, aos herdeiros legais. Além disso, oferece uma indenização extra de R\$ 600,00 por proposta contratada. É um seguro de vida facultativo, destinado especificamente aos mutuários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 755, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2012.

Zé Silva
Deputado Federal
PDT-MG

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 755, DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para proibir as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à prestação, pelo mutuário, de qualquer forma de reciprocidade em produtos ou serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 37-A:

“Art. 37-A. Ficam as instituições financeiras proibidas de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer serviço, ou à aquisição de qualquer produto, a título de reciprocidade. **(NR)”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2012.

Zé Silva
Deputado Federal
PDT-MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 755/2011, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Nilson Leitão e Domingos Sávio - Vice-Presidentes, Assis do Couto, Bohn Gass, Carlos Magno, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Hélio Santos, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Leandro Vilela, Nelson Meurer, Oziel Oliveira, Pedro Chaves, Roberto Balestra, Sérgio Moraes, Valmir Assunção, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Antônio Andrade, Celia Rocha, Diego Andrade, Edinho Araújo, Heuler Cruvinel, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Lucio Vieira Lima, Márcio Marinho, Onyx Lorenzoni e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO